



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019
PROCESSO Nº 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 31/2019

O Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.230/0001-95, com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonardo do Carmo Coelho portador da CI nº3.867.036 e inscrito no CPF sob o nº 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005 /2019, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela empresa **FROES & FELIX LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.297.734/0001-60**, situada na ROD BR 120, Bairro SANTA RITA DE CASSIA, GUANHAES/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por Mario Claudio Felix, portador da Cédula de Identidade nº 6.417.659 e inscrito no CPF sob o nº 818.471.736-91 classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 44/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2019, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante. Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata acima qualificado, no valor total estimado em **R\$ 284.093,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e tres reais)**, conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

<i>CÓD.</i>	<i>MATERIAL/SERVIÇOÇO</i>	<i>UND</i>	<i>MARCA</i>	<i>QTDE</i>	<i>VALOR UNIT.</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
12941	ACELERADOR DA BOMBA INJETORA CAMINHAO GM PLACA GLE 4933 ANO 1992/1992 MARCA CHEVROLETE	Unidade(s)	BOSCH	2.0	239,00	478,00
8519	AMORTECEDOR CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES	UN	NAKATA	6.0	298,00	1.788,00
8545	AMORTECEDOR CAMINHAO GM	UN	NAKATA	6.0	298,00	1.788,00

	ANO:19921992 MARCA:GMCHEVROL					
8536	AMORTECEDOR CAMINHAO IVECO ANO:20102011 MARCA:IVECO	UN	NAKATA	6.0	500,00	3.000,00
12943	AMORTECEDOR DO AVANÇO BOMBA INJETORA CAMINHAO GM PLACA GLE 4933 ANO 1992/1992 MARCA CHEVROLETE	Unidade(s)	NAKATA	12.0	224,00	2.688,00
21812	BATERIA 90 AMPERES RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006	Unidade(s)	REIFOR	2.0	550,00	1.100,00
21654	BATERIA 90 AMPERES TRATOR MF 283 ANO/ 2004 4x4	Unidade(s)	REIFOR	2.0	550,00	1.100,00
8323	BENDIX DO ARRANQUE CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES	UN	BOSCH	4.0	179,00	716,00
8325	BENDIX DO ARRANQUE DUCATO ANO:20052005 MARCA:FIAT	UN	BOSCH	4.0	170,00	680,00
7046	BOMBA D`AGUA CAMINHAO CVL	UND	NAKATA	2.0	688,00	1.376,00
7097	BOMBA D`AGUA CAMINHAO 1620	UNID	NAKATA	2.0	600,00	1.200,00
21641	BOMBA HIDRAULICA CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	BOSCH	2.0	3.500,00	7.000,00
21833	BOMBA INJETORA CASE 580L RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006	Unidade(s)	BOSCH	1.0	1.500,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

21732	<i>BOMBA INJETORA RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006 COD J916523</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>BOSCH</i>	<i>5.0</i>	<i>3.800,00</i>	<i>19.000,00</i>
15900	<i>BRAÇO LIMPADOR DO CAMINHAO BASCULANTE ASTRON 2729 PLACA- PUN 4949 ANO 2013/2014 MARCA MERCEDES</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>JAHU</i>	<i>2.0</i>	<i>279,00</i>	<i>558,00</i>
21637	<i>BUCHAS ACLOPAMENTO ALAVANCA CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>JAHU</i>	<i>10.0</i>	<i>75,00</i>	<i>750,00</i>
8351	<i>CABO DE EMBREGEM DA PATROL RG 140B ANO 2010/2010 MARCA NEW</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>2.0</i>	<i>149,00</i>	<i>298,00</i>
8296	<i>CABO DE EMBREGEM DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>2.0</i>	<i>135,00</i>	<i>270,00</i>
8394	<i>CABO DO ACELERADO CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>FANIA</i>	<i>2.0</i>	<i>152,00</i>	<i>304,00</i>
8429	<i>CABO DO ACELERADO CAMINHAO GM ANO:19921992 MARCA:GMCHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>FANIA</i>	<i>2.0</i>	<i>140,00</i>	<i>280,00</i>
8056	<i>CAIXA DE DIREÇÃO DA PATROL RG 140B ANO 2010/2010 MARCA NEW</i>	<i>UN</i>	<i>NAKATA</i>	<i>2.0</i>	<i>2.500,00</i>	<i>5.000,00</i>
8030	<i>CAIXA DE DIREÇÃO DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002</i>	<i>UN</i>	<i>NAKATA</i>	<i>2.0</i>	<i>2.400,00</i>	<i>4.800,00</i>

	<i>MARCA MERCEDES</i>					
8047	<i>CAIXA DE DIREÇÃO DO CAMINHAO G/M ANO 1992/1992 MARCA GM/ CHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>NAKATA</i>	<i>2.0</i>	<i>2.500,00</i>	<i>5.000,00</i>
8174	<i>CANDUITE DE FREIO DO CAMINHAO IVECO ANO 2010/2011 MARCA IVECO</i>	<i>UN</i>	<i>FANIA</i>	<i>2.0</i>	<i>90,00</i>	<i>180,00</i>
7883	<i>CARTER DO MOTOR DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>COFAP</i>	<i>2.0</i>	<i>1.500,00</i>	<i>3.000,00</i>
7904	<i>CARTER DO MOTOR DO CAMINHAO G/M ANO 1992/1992 MARCA GM CHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>COFAP</i>	<i>2.0</i>	<i>969,00</i>	<i>1.938,00</i>
8940	<i>CILINDRO DO PEDAL DE EMBREAGEM DO ONIB US 1620 ANO 1995/1995 MARCA MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>2.0</i>	<i>350,00</i>	<i>700,00</i>
21753	<i>COROA DO CUBO DIATEIRO RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006 COD 100561A1</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>DANA</i>	<i>5.0</i>	<i>490,00</i>	<i>2.450,00</i>
16469	<i>CORREIA DENTADA DO CAMINHAO ASTRON 2729 ANO 2014 PLACA PUN 4949 MARCA MERCEDES</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>BOSCH</i>	<i>2.0</i>	<i>230,00</i>	<i>460,00</i>
21636	<i>CRUZETAS CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>APLIC</i>	<i>2.0</i>	<i>230,00</i>	<i>460,00</i>
8833	<i>CUBOS DA RODA DIANTEIRA DO ONIBUS 1113 ANO 1988/1988 MARCA MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>IMA</i>	<i>2.0</i>	<i>150,00</i>	<i>300,00</i>

8921	CUBOS DA RODA DIANTEIRA DO ONIBUS 1620 ANO 1995/1995 MARCA MERCEDES	UN	IMA	2.0	170,00	340,00
21632	CUICA FREIO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	BOSCH	10.0	510,00	5.100,00
8417	DESCARGA FINAL INTERMEDIARIO DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	TUPER	2.0	528,00	1.056,00
8459	DESCARGA FINAL INTERMEDIARIO DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992 MARCA GM/CHEVROL	UN	TUPER	2.0	528,00	1.056,00
12859	EIXO ABORDA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L ANO 2006/2006 MARCA CASE	Unidade(s)	IMA	2.0	190,00	380,00
7735	EIXO DO COMANDO DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	IMA	2.0	2.480,00	4.960,00
7756	EIXO DO COMANDO DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992 MARCA GM/CHEVROL	UN	IMA	2.0	2.489,00	4.978,00
7745	EIXO DO COMANDO DO CAMINHAO IVECO ANO 2010/2011	UN	IMA	2.0	2.670,00	5.340,00
7767	EIXO VIRABREQUIM DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	IMA	2.0	3.530,00	7.060,00
8573	FAROL DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	ORGUS	4.0	170,00	680,00
8607	FAROL DO	UN	ORGUS	4.0	170,00	680,00

	<i>CAMINHAO GM/ ANO 1992/1992 MARCA GM/CHEVROL</i>					
8279	<i>INDUZIDO DO ARRANQUE CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>4.0</i>	<i>229,00</i>	<i>916,00</i>
8309	<i>INDUZIDO DO ARRANQUE CAMINHAO GM ANO:19921992 MARCA:GMCHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>4.0</i>	<i>189,00</i>	<i>756,00</i>
8096	<i>INGUINIÇÃO COMPLETA DO CAMINHAO G/M ANO 1992/1992 MARCA GM/CHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>BOSCH</i>	<i>4.0</i>	<i>219,00</i>	<i>876,00</i>
21725	<i>JUNTA DA TAMPA DISTRIBUICAO DIANTEIRA RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006 COD J914385</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>SABO</i>	<i>5.0</i>	<i>29,00</i>	<i>145,00</i>
7703	<i>KIT DE EMBREAGEM DO CAMINHAO 1620 MODELO MERCEDES ANO 2002/2002</i>	<i>UN</i>	<i>SACHS</i>	<i>2.0</i>	<i>2.105,00</i>	<i>4.210,00</i>
7719	<i>KIT DE EMBREAGEM DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992 MARCA GM /CHEVROL</i>	<i>UN</i>	<i>SACHS</i>	<i>2.0</i>	<i>2.017,00</i>	<i>4.034,00</i>
7720	<i>KIT DE EMBREAGEM DO MICRO /PAS /ONIBUS ANO 2011/2012 MARCA IVECO</i>	<i>UN</i>	<i>SACHS</i>	<i>2.0</i>	<i>2.050,00</i>	<i>4.100,00</i>
21635	<i>LONA DE FREIO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>NAKATA</i>	<i>10.0</i>	<i>210,00</i>	<i>2.100,00</i>
21644	<i>MANETES PORTAS CAMINHÃO</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>BOSCH</i>	<i>6.0</i>	<i>349,00</i>	<i>2.094,00</i>

	MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700					
8272	MAQUINA DE LEVANTAR VIDRO DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992 MARCA GM/CHEVROL	UN	JAHU	4.0	152,00	608,00
21643	PALHETAS DO LIMPADOR CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	JAHU	10.0	78,00	780,00
21675	PARA CHOQUE TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 170E EUROARGO 2008 PLACA HLF 4450	Unidade(s)	JAHU	2.0	1.050,00	2.100,00
8191	PARABRIZA DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	BLINDEX	2.0	700,00	1.400,00
8496	PARA CHOQUE DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	JAHU	2.0	700,00	1.400,00
21713	PARAFUSO DO CALCO DO MOTOR RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006 COD 86992193	Unidade(s)	JAHU	5.0	6,00	30,00
21758	PARAFUSO DO CUBO DIANTEIRO RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006 COD 905876R1	Unidade(s)	JAHU	5.0	6,00	30,00
10510	PARAFUSOS DIVERSOS DA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 L ANO 2006/2006	Unid.	JAHU	48.0	4,00	192,00
12835	PISTOES COM ANEIS, PINOS E	Unidade(s)	NAKATA	6.0	150,00	900,00

	TRAVAS RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L ANO-2006/2006 MARCA-CASE					
21642	PISTOM DA PORTA CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	NAKATA	2.0	150,00	300,00
16499	PISTON DA SAPATA DA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L ANO 2006	Unidade(s)	NAKATA	2.0	150,00	300,00
8461	PONTEIRA DO SETOR DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES	UN	NAKATA	2.0	242,00	484,00
8484	PONTEIRA DO SETOR DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHAO GM ANO:19921992 MARCA:GMCHEVROL	UN	NAKATA	2.0	150,00	300,00
12948	RADIADOR D`AGUA CAMINHÃO GM PLACA GLE 4933 ANO 1992/1992 MARCA CHEVROLETE	Unidade(s)	VISCONDE	2.0	1.498,00	2.996,00
21633	REDENTOR CUBO DE RODA CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	BOSCH	10.0	49,00	490,00
21634	ROLAMENTO CENTRO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	SABO	10.0	210,00	2.100,00
21686	ROLAMENTOS DIANTEIROS RODAS CAMINHÃO IVECO 170E EUROARGO 2008 PLACA HLF 4450	Unidade(s)	SABO	6.0	190,00	1.140,00
21638	ROLAMENTOS DIANTEIROS RODAS CAMINHÃO	Unidade(s)	SABO	10.0	230,00	2.300,00

	MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700					
16522	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	horas	FROES E FELIX LTDA	800.0	70,00	56.000,00
18153	SERVIÇO DE REBOQUE PRANCHA	Km	FROES E FELIX LTDA	2000.0	4,40	8.800,00
16521	SERVIÇO ELETRICO	horas	FROES E FELIX LTDA	800.0	70,00	56.000,00
21963	SERVIÇO ELETRICO REVISAR PARTE ELETRICA RETROESCADEIRA CASE 580L SERIE 3 N° 5AH02074 ANO 2006	Hora	FROES E FELIX LTDA	50.0	89,00	4.450,00
8222	SUPORTE DA ESCOVA DO ARRANQUE CAMINHAO 1620 ANO:20022002 MARCA:MERCEDES	UN	BOSCH	2.0	184,00	368,00
8258	SUPORTE DA ESCOVA DO ARRANQUE CAMINHAO GM ANO:19921992 MARCA:GMCHEVROL	UN	BOSCH	2.0	167,00	334,00
7852	SUPORTE DO MOTOR E CAIXA DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992	UN	BOSCH	4.0	360,00	1.440,00
7932	TANQUE DE COMBUSTIVEL DA PATROLA RG 140B ANO 2010/2010 MARCA NEW	UN	TANKAUTO	2.0	900,00	1.800,00
7916	TANQUE DE COMBUSTIVEL DO CAMINHAO 1620 MARCA MERCEDES	UN	TANKAUTO	2.0	790,00	1.580,00
7970	TRANCA DA PORTA DO CAMINHAO 1620	UN	GARRETTI	4.0	174,00	696,00

	ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES					
15008	TRANCA DO CAPU DO CAMINHAO GM ANO 1992/1992 PLACA GLE 4933 MARCA GM/CHEVROL	Unidade(s)	GARRETTI	2.0	70,00	140,00
21640	TURBINAS CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	GARRETTI	2.0	3.200,00	6.400,00
7799	VALVULA DO CABEÇOTE ESCAP/ADIMIÇÃO DO CAMINHAO 1620 ANO 2002/2002 MARCA MERCEDES	UN	METAL LEVE	4.0	39,00	156,00
12914	VALVULA ADMISSAO CAMINHAO GM PLACA GLE 4933 ANO 1992/1992 MARCA CHEVROLETE	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	40,00	160,00
12939	VALVULA ALIVIO DE OLEO CAMINHAO GM PLACA GLE 4933 ANO 1992/1992 MARCA CHEVROLETE	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	390,00	1.560,00
21648	VALVULA BIDIRICIONAL CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	120,00	480,00
21649	VALVULA COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	140,00	560,00
21651	VALVULA DE PEDAL CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	150,00	600,00

	<i>HMM 9700</i>					
21650	<i>VALVULA MANETE FREIO MÃO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>METAL LEVE</i>	<i>4.0</i>	<i>379,00</i>	<i>1.516,00</i>
21646	<i>VALVULA SEIS VIAS CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>METAL LEVE</i>	<i>4.0</i>	<i>265,00</i>	<i>1.060,00</i>
21647	<i>VALVULAS REGULADOR DE PRESÃO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>METAL LEVE</i>	<i>4.0</i>	<i>150,00</i>	<i>600,00</i>
21645	<i>VALVULAS RELE QUATRO CIRCUITO CAMINHÃO MERCEDE BENS 1620 ANO/2005 PLACA HMM 9700</i>	<i>Unidade(s)</i>	<i>METAL LEVE</i>	<i>4.0</i>	<i>130,00</i>	<i>520,00</i>
VALOR TOTAL:					284.093,00	

II – DO GERENCIAMENTO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Transportes por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os produtos.

II - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas –MG, através do setor ou secretaria requerente.



3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Serra Azul de Minas -MG para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Serra Azul de Minas -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



5. 5. Fica facultado ao Município de Serra Azul de Minas -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Serra Azul de Minas –MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII –DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas –MG, através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

7.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



7.7. As peças e acessórios deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

7.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Todas as peças, acessórios e serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.10.1. No momento da entrega as peças, acessórios ou serviços que apresentarem qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos



sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.13. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.14. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

10.1. Receber e conferir os produtos e/ou serviços quando da entrega/prestação pela Contratada;

10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos ou serviços por ela (Contratada/Detentora) fornecidos ou executados.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

XI - PENALIDADES



11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Serra Azul de Minas -MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

13.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



13.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°005/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas/MG, 14 de Outubro de 2019.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

FROES & FELIX LTDA
Representante: Mario Claudio Felix

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____